

da venda de artigos julgados incapazes, de sucatas e de cartuchame fornecido a entidades civis, importância que reforça o artigo 125.º «Propriedades militares e diversas receitas», capítulo 4.º «Taxas — Rendimentos de diversos serviços», do orçamento geral das receitas do Estado para 1936.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Junho de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Repartição dos Negócios da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a República Francesa aderiu em 27 de Abril de 1936 às seguintes convenções:

- Convenção estabelecendo uma lei uniforme em matéria de letras e de livranças, com Anexos e Protocolo;
- Convenção destinada a regular certos conflitos de leis em matéria de letras e de livranças, com Protocolo;
- Convenção relativa ao imposto do selo em matéria de letras e de livranças, com Protocolo; celebradas em Genebra a 7 de Junho de 1930.

Nos termos do instrumento de adesão a França aplicará os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 10.º, 11.º, 13.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 22.º e 23.º do Anexo II à Convenção estabelecendo uma lei uniforme em matéria de letras e de livranças.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 20 de Maio de 1936. — O Secretário Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio*.

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a República Francesa aderiu em 27 de Abril de 1936 às seguintes convenções:

- Convenção estabelecendo uma lei uniforme em matéria de cheques, com Anexo e Protocolo;
- Convenção destinada a regular certos conflitos de leis em matéria de cheques, com Protocolo;
- Convenção relativa ao imposto do selo em matéria de cheques, com Protocolo; celebradas em Genebra a 19 de Março de 1931.

Nos termos do instrumento de adesão a França aplicará os artigos 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 9.º, 11.º, 12.º, 13.º, 15.º, 16.º, 18.º, 19.º, 21.º, 22.º, 23.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º e 31.º do Anexo II à Convenção estabelecendo uma lei uniforme em matéria de cheques.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 20 de Maio de 1936. — O Secretário Geral, *Lutz Teixeira de Sampaio*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Contabilidade

5.ª Divisão

Portaria n.º 8:452

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do n.º 3.º do artigo 13.º do regulamento do serviço de permutação de fundos por intermédio do correio, aprovado por decreto de 16 de Novembro de 1912, que seja elevado a 3.000\$ o máximo do pagamento de vales do correio e telegráficos nas estações telégrafo-postais seguintes: Alpalhão, concelho de Nisa; Beirã, concelho de Marvão; Belver, concelho de Gavião; Cabeço de Vide, concelho de Fronteira; Cano, concelho de Sousel; Ervedal, concelho de Aviz; Gáfete, concelho de Crato; Galveias, concelho de Ponte de Sor; Montargil, concelho de Ponte de Sor; Santa Eulália, concelho de Elvas; Santo António das Areias, concelho de Marvão; Vila Boim, concelho de Elvas, todas pertencentes ao distrito de Portalegre.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 4 de Junho de 1936. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Decreto-lei n.º 26:655

1. A exploração pecuária da Madeira é a forma de actividade agrícola mais rendosa da Ilha. Só o leite destinado ao fabrico de manteiga rende aproximadamente 7:500 contos por ano. Mas a este valor tem de acrescentar-se o do leite que se consome na cidade do Funchal e no resto da Ilha, o trabalho que se tira do gado, o do adubo com que se fertilizam as terras e o da carne aproveitada na alimentação pública. O total do rendimento pecuário avanta-se em muito ao de qualquer dos grandes produtos da terra, a saber: o vinho, a cana do açúcar e a banana. É necessário, porém, melhorar a higiene dos estábulos e da mungição, cuidar do aperfeiçoamento das espécies pela selecção e cruzamento e alimentá-las segundo uma fórmula racional, de modo a obter-se o máximo rendimento.

A indústria foi-se desenvolvendo ao lado da exploração pecuária e atingiu uma capacidade excessiva em relação ao volume da matéria prima a trabalhar. Esta circunstância e a diferença de condições de laboração dos industriais designados por «exportadores» e por «abastecedores» fez que uns e outros se lançassem numa concorrência desregrada que ameaça arruiná-los. O sinal exterior dessa luta está na multiplicação de postos de desnatação, levada até ao inverosímil, em que se disputa o leite, não só pelos meios usados em comércio, mas pela oferta de «primores», gratificações, serviços e outros de duvidosa moralidade. Em esbôço, é esta a situação.

Tem-se apelado para o Estado, a fim de, à sombra dos princípios da economia corporativa, prover de remédio a estes males. É o que se tenta fazer agora, desejando que o remédio seja adequado e que o não en-